



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 7 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 906, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Dispõe sobre a execução do Plano Trienal de Investimentos no Departamento de Água e Esgotos.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Entende-se por Plano Trienal o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar no período fixado, determinada série de investimentos, considerados, exclusivamente, as despesas de capital.

Art. 2º - O Plano Trienal será apresentado sob a forma de diretrizes gerais e dele constarão as definições básicas adotadas e as determinações dos objetivos pretendidos.

Art. 3º - O Plano Trienal de Investimentos é a expressão financeira dos programas a serem realizados, constando dos valores a seguir discriminados, especificamente, de conformidade com o projeto da firma engenheiros Consultores Morganti & Schwardorf, a seguir relacionados:

Códigos dos Projetos	HISTÓRICO	1972	1973	1974
9.1.1.1.3	Início de obras da Execução do Sub-sistema 7 Zona Av. Daltro Filho: Distribuidores e ramais	75.000,00	65.000,00	60.000,00
9.1.1.1.4	Continuação da Execução do Sub-Sistema da Zona Alta e Altíssima-Centro: Distribuidores e ramais	100.000,00	70.000,00	70.000,00
9.1.1.1.5	Continuação da Execução das obras do Sub-Sistema Zona Médio Centro: Distribuidores e ramais	130.000,00	60.000,00	60.000,00
9.1.1.1.6	Continuação da Execução das obras do Sub-Sistema da Vila Kennedy: Distribuidores e Ramais.	50.000,00	60.000,00	60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....	Reservatórios		30.000,00		
	Poços		90.000,00		
9.1.1.1.7	Continuação da Execução das obras do Sub-Sistema Armour: Distribuidores e ramais Reservatórios Poços	100.000,00 40.000,00 90.000,00	80.000,00 45.000,00	80.000,00 50.000,00	
9.1.1.1.8	Início de obras da Execução do Sub-Sistema 7 do Registro: Distribuidores e ramais. Reservatórios	50.000,00 40.000,00	80.000,00 50.000,00	50.000,00	
9.1.1.1.09	Construção sede D.A.E.		140.000,00	100.000,00	
9.1.1.1.10	Desapropriações	10.000,00	20.000,00		
9.1.1.1.11	Urbanização da Hidráulica Municipal.	20.000,00	20.000,00	40.000,00	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
9.1.1.1.12	Aquisição de bombas	100.000,00	80.000,00	80.000,00	
9.1.1.1.13	Ampliação de medidas / de consumo.	150.000,00	150.000,00	180.000,00	
	TOTAIS	955.000,00	1.040.000,00	830.000,00	
9.1.1.2.0	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO				
9.1.1.2.1	Projeto da nova estação de tratamento e ampliação da rede de Esgoto Sanitário	108.000,00			
9.1.1.2.2	Ampliação generalizada das redes de esgotos / que servem a atual Estação de Tratamento.	50.000,00	100.000,00	140.000,00	
9.1.1.2.3	Execução da nova Estação de Tratamento.		100.000,00	140.000,00	
9.1.1.2.4	Construção de emissários e coletores que servirão à futura Estação de Tratamento.	10.000,00	100.000,00	250.000,00	
9.1.1.2.5	Modernização e melhoramentos na atual Estação de Tratamento.	27.000,00	60.000,00	40.000,00	
		195.000,00	360.000,00	570.000,00	
	TOTAIS GERAIS DOS INVESTIMENTOS.....	1.250.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	

Art. 4º - A discriminação dos investimentos a serem realiza--

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
dos anualmente, serão aprovados por decreto do PODER EXECUTIVO na forma dos projetos constantes dâste Plano.

Art. 5º - O Plano Trienal de Investimentos de que trata a presente Lei, poderá ser reajustado, mediante prévia aprovação da Câmara de Vereadores, compreendendo:

- a) - inclusão de novos projetos;
- b) - alteração dos existentes;
- c) - exclusão dos não iniciados comprovadamente inoportunos / ou inconvenientes por carência de recursos no decorrer / da execução financeira do exercício;
- d) - retificação dos valores das despesas fixadas, para cada / exercício, uma vez comprovada a devida cobertura legal.

§ único - O reajustamento far-se-á, pelo acréscimo de um exercício, de conformidade com o parágrafo único, do art. 23 da Lei Federal nº 4.320, desde que não ultrapasse o período de vigência do Plano a que se refere e assegure a projeção continua dos períodos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para os exercícios de 1972, 1973 e 1974, consignará no seu elenco de Receita, os recursos necessários / para a devida cobertura das obras a serem realizadas dentro do Plano / Trienal de Investimentos.

§ único - A programação das despesas de investimentos, deverá enquadrar-se, necessariamente, no equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de forma a reduzir ao mínimo as deficiências de encaixe.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972.

Sant'Ana do Livramento, 7 de dezembro de 1.971.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Nivelles Vóssio Brígido

Cel. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração